

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129142
PORTARIA: 1711/2010
Objetivo: ELABORAR A BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL DO ESTADO.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.
Origem: RECIFE/PE - BRASIL
Destjno(s):
BELEM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
00000/DOUGLAS CORBARI CORREA (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/06/2010 a 18/06/2010
00000/HÉLIO GOUVEIA PRADO (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/06/2010 a 18/06/2010
00000/OMAR ANTONIO LUNARDI (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/06/2010 a 18/06/2010
00000/PATRÍCIA PAIVA DE SOUZA (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/06/2010 a 18/06/2010<br
Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129107
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2010 - SEMA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SPLIT’S PARA O PARQUE ESTADUAL DE MONTE ALEGRE/PA
PROCESSO: 25677/2009
ITEM 1 – TACARUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.040.156/0001-10

LOTE	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	1	1	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "SPLIT" 7.000 BTUs- Capacidade 7.000 BTUs; Potência 680 W; Tensão 220 V; Frequência 60 Hz; Recirculação de ar 400 m³/h; Cor Cinza Gelo; Eficiência Energética Classe A com EER (W/W) de 3,02 e EER (BTU/ Wh) de 10,3.Com instalação completa.	R\$ 1.398,99	R\$ 1.398,99
	2	2	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "SPLIT" 9.000 BTUs- Capacidade 9.000 BTUs; Potência 892 W (Frio) e 857 W (Reverso); Tensão 220 V; Frequência 60 Hz; Recirculação de ar 450 m³/h; Cor Cinza Gelo; Eficiência Energética Classe A com EER (W/W) de 2,96 (Frio) / 3,08 (Reverso) e EER (BTU/Wh) de 10,09 (Frio) / 10,5 (Reverso). Com instalação completa.	R\$ 1.499,49	R\$ 2.998,98
VALOR TOTAL					R\$ 4.397,97	

ORDENADOR DE DESPESAS: José Cláudio Moreira Cunha – Secretário Adjunto de estado de Meio Ambiente
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de Julho de 2010
Almir Augusto de Figueiredo Filho
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – GELIC/SEMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129076
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2010 - SEMA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS DA SEMA.
PROCESSO: 1885/2010
ITEM 1 – CHAVES COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 11.333.352/0001-85

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	26	UND	AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS DA SEMA, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I	R\$ 645,76	R\$ 16.789,76
Valor Total				R\$ 16.789,76	

ORDENADOR DE DESPESAS: José Cláudio Moreira Cunha – Secretário Adjunto de estado de Meio Ambiente
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de Julho de 2010
Almir Augusto de Figueiredo Filho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – GELIC/SEMA
TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129390
TERMO ADITIVO: 2
Data de Assinatura: 07/07/2010
Vigência: 07/07/2010 a 06/07/2011
Justificativa: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.
Contrato: 64/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
18542124761570000 339039 0316002102 Estadual
Contratado: Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores LTDA
Endereço: Tv Nove de Janeiro, Bairro: Fátima, 843-B
CEP. 66060-370 - Belém/PA
Ordenador: ANÍBAL PESSOA PICANÇO
EXTINÇÃO DE CONTRATO
NÚMERO PUBLICAÇÃO: 129425
FORMA DA EXTINÇÃO: RESCISÃO
CONTRATO: 40/2010

Data de Extinção: 30/06/2010
Justificativa: Razões descritas no parecer jurídico nº 312/2010 e fundamenta-se no descumprimento do item 6.1 do Termo de Referência e da Cláusula Quarta do Contrato nº 040/2010-SEMA/PA
Contratado: RBF Periféricos LTDA
Bairro: Inconfidência, Endereço: Av Abílio Machado, 1264
CEP. 30820-272 - Belo Horizonte/MG
Ordenador: ANÍBAL PESSOA PICANÇO

EXCLUSÃO DE SERVIDOR EM PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129160
PORTARIA 1.831/2010-GAB/SEMA DE 07 DE JULHO DE 2010
ASSUNTO: EXCLUSÃO DE SERVIDOR EM PORTARIA.
O Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o Memorando 26365/2010 – GAB/SEMA;
RESOLVE
EXCLUIR da PORTARIA Nº. 1.737/2010 – GAB/SEMA de 30/06/2010, publicada no D.O.E. Nº. 31.669 de 01/07/2010, a Servidora SHIRLEY DO SOCORRO COSENZA DUARTE, matrícula nº. 57194234/ 1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 07 de Julho de 2010.
JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA CUNHA
Secretario Adjunto de Estado de Meio Ambiente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129264
PORTARIA Nº 297 DE 07 DE JULHO DE 2010
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o processo Nº 2010/120229 de 07/07/2010.
R E S O L V E:
Designar a servidora PRISCILLA WELLIGTON GOMES MAGALHÃES, matrícula n.º57194868, ocupante do cargo de Gerente Técnico, para responder pelo Núcleo de Assessoramento Estratégico deste Instituto, no período de 01 a 30/07/2010, em virtude do responsável pelo setor, o servidor Milton Guimarães Lima Júnior, matrícula n.º57217003, ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo de Assessoramento Estratégico, estar em gozo de férias regulamentares no referido período.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JORGE ALBERTO GAZEL YARED
Ordenador de Despesa

NORMA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129372
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010
Regulamenta os preços de madeira em tora, resíduos de exploração florestal e garantias a serem cobrados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará – IDEFLOR na celebração de contratos de transição.
CONSIDERANDO, resultado dos estudos contratados pelo IDEFLOR para definição de preços de madeira em tora;
CONSIDERANDO, que os preços atualmente praticados para contratos de transição decorrem de estudo realizado no ano de 2007 e, portanto, encontram-se desatualizados;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de promover a adequação dos valores cobrados a título de garantia e a viabilidade legal de sua redução.
O Diretor Geral do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO PARÁ – IDEFLOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, e artigo 23, ambos da Lei Estadual nº 6.963, de 16 de março de 2007, resolve:
Art. 1º. O detentor do contrato de transição recolherá ao

IDEFLOR parcelas mensais em valor proporcional ao volume de madeira em pé colhido e transportado, conforme metodologia de cálculo apresentada no Anexo I desta Instrução Normativa.
§ 1º Para efeito de contrato de transição, o volume de madeira em tora bem como os resíduos de exploração florestal serão calculados de acordo com a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente que se responsabilizará pelo licenciamento ambiental e inserção dos créditos no Cadastro de Exploradores de Produtos e Subprodutos Florestais – CEPROF/PA.
Art. 2º Para fins de definição dos preços de madeira em pé, as espécies foram agrupadas em quatro categorias e tiveram seus respectivos preços individuais observados conforme Anexo II desta Instrução Normativa.
§ 1º A categorização das espécies bem como seus preços individuais previstos no Anexo II desta Instrução Normativa, resultado dos estudos contratados pelo IDEFLOR, poderão ser revisados anualmente, podendo ocorrer reclassificação de acordo com a demanda de mercado local, regional e internacional.
§ 2º Se na AUTEF ou na Guia Florestal – GF o nome científico da espécie estiver identificado apenas pelo gênero e na categorização o gênero ocorrer em mais de uma categoria será cobrado o maior preço, o mesmo ocorrerá quando o nome científico estiver categorizado por subespécie.
§ 3º Para efeito de cobrança de preços nos contrato de transição será levado em consideração primeiramente o valor individual observado para cada espécie, caso seja observada a existência de espécie não prevista no Anexo II desta Instrução Normativa, esta será identificada conforme a categoria mais adequada de acordo com seu uso (Anexo II) e será cobrado o valor correspondente à média da categoria em questão.
Art. 3º O pagamento das parcelas mensais será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão da Guia Florestal, na forma indicada pelo IDEFLOR.
§ 1º Em conformidade com a legislação em vigor, a inobservância do prazo estipulado no parágrafo anterior acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil do mês em que deveria ser realizado o pagamento, sem prejuízo da correção monetária por meio de índice oficial.
§ 2º Os valores a serem pagos ao IDEFLOR e a forma de cálculo estão definidos no Anexo I desta Instrução Normativa.
Art. 4º. Caso o detentor utilize resíduo florestal previsto em sua AUTEF emitida pela SEMA/PA, este deverá recolher o valor de R\$5,00/st (cinco reais por estéreo) comercializado ao IDEFLOR.
§1º É facultado ao detentor, após análise e autorização expressa do IDEFLOR, optar pela assinatura de contrato de transição com exclusão da volumetria correspondente ao resíduo florestal.
§2º Na hipótese do parágrafo anterior, fica vedado ao detentor a utilização de resíduo florestal, salvo em atividades não comerciais previamente autorizadas pelo IDEFLOR, sob pena de rescisão contratual e abatimento do valor correspondente ao montante de resíduo utilizado da garantia prestada.
Art. 5º. O Detentor deverá apresentar garantia que seja suficiente e compatível com os ônus e riscos previstos no contrato de transição, visando à cobertura de eventuais danos ao meio ambiente, ao erário e a terceiros.
§ 1º A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo relacionadas:
a) caução em dinheiro;
b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
c) seguro-garantia;
d) fiança bancária.
§ 2º A garantia apresentada pelo Detentor do Plano de Manejo (DPM) deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor a ser pago pelo uso total da madeira em tora e/ou do resíduo florestal, ressalvo o disposto no artigo anterior, calculado com base nos preços definidos no Anexo II desta Instrução Normativa, considerando o volume previsto na AUTEF do Plano Operacional Anual (POA) de referência.
§3º - A forma para o cálculo do valor da garantia acima mencionada é definida no Anexo III desta Instrução Normativa.
Art. 6º. Os preços estipulados no Anexo II desta Instrução Normativa serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Art. 7º. Os contratos de transição em vigor antes da edição desta Instrução Normativa continuam regidos, no que atine ao valor da garantia, pela Instrução Normativa nº. 01, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 31.373, de 09 de março de 2009.
Art. 8º. Os contratos de transição celebrados antes da vigência desta Instrução Normativa cujos preços de madeira e/ou resíduos florestais já foram pagos pelo DPM não sofrerão reajustes decorrentes dos preços fixados no Anexo II desta Instrução.
§1º - Os preços individuais e preços médios por categoria previstos no Anexo II deste ato aplicam-se somente para a madeira e/ou resíduos florestais explorados após 1ºde Julho de 2010, devendo os DPMs com contratos de transição já celebrados assinarem Termo Aditivo ao contrato junto ao